

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº Nº 135/2025

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) CENTROS SOCIOEDUCATIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NOS MUNICÍPIOS DE BETIM - MG E SANTANA DO PARAÍSO - MG

ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS DE PROJETO E OBRA

APÊNDICE 1 - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO SUPERVISOR DE OBRAS

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2. TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DO SUPERVISOR DE OBRAS	3
3. RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS CANDIDATURAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SUPERVISOR DE OBRAS	4
4. REQUISITOS PARA A SELEÇÃO DO SUPERVISOR DE OBRAS	5
5. CONTRATO	7
6. DIRETRIZES DOS SERVIÇOS	8
7. ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE OBRAS	9
8. REUNIÕES DE MONITORAMENTO E FÓRUMS	15
9. GOVERNANÇA CORPORATIVA	15
10. PAGAMENTOS	15
11. PROCEDIMENTO DE EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO COM O SUPERVISOR DE OBRAS	15
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	18

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente APÊNDICE contém as regras para seleção e contratação do SUPERVISOR DE OBRAS, disciplinando, ainda, os limites e as condições para sua atuação, a fim de se assegurar independência, autonomia e qualidade no cumprimento das orientações do ANEXO 4 – DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA, diante do interesse mútuo das PARTES em sua fiel observância.

2. TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DO SUPERVISOR DE OBRAS

2.1. O SUPERVISOR DE OBRAS deverá ser pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, selecionado por meio do procedimento previsto neste APÊNDICE.

2.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Termo de Referência e submetê-lo à aprovação do PODER CONCEDENTE antes do encaminhamento para potenciais candidatos.

2.1.2. O Termo de Referência deverá conter, no mínimo:

- a) Objeto e prazo da contratação;
- b) A descrição dos serviços a serem contratados;
- c) A descrição da equipe de trabalho e a função de cada profissional, observando que a equipe de trabalho deverá contar, ao menos, com 2 (dois) profissionais:
 - i. **Supervisor Técnico do Contrato:** o engenheiro ou arquiteto, registrado no CREA ou CAU, que detém competência técnica relacionada à supervisão de obras; e
 - ii. **Supervisor Administrativo do Contrato:** o profissional que detém competência técnica relacionada ao acompanhamento das obrigações administrativas, contratuais e fiscais relacionadas à execução de obras.
- d) A indicação dos relatórios e demais produtos a serem entregues;
- e) A exigência de um plano de trabalho detalhado;
- f) Forma de pagamento da remuneração; e
- g) Qualquer outra informação ou proposta que entenda imprescindível para o bom desempenho dos serviços.

2.1.3. No prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da minuta do Termo de Referência nos termos do [subitem 2.1.1](#), o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar a respeito de sua aprovação.

2.1.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar alterações na minuta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo de que trata o [subitem 2.1.3](#), as quais deverão ser implementadas previamente ao encaminhamento a potenciais interessados.

2.1.4. Aprovado o Termo de Referência pelo PODER CONCEDENTE e como condição para a circulação entre candidatos, a CONCESSIONÁRIA deverá publicá-lo em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data limite para a apresentação das propostas, a fim de garantir maior publicidade à seleção.

2.1.4.1. Em caso de não cumprimento do prazo de antecedência previsto neste subitem, a CONCESSIONÁRIA deverá ampliar o prazo para recebimento de propostas proporcionalmente, podendo sofrer as sanções cabíveis se não finalizar a contratação no prazo determinado.

3. RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS CANDIDATURAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SUPERVISOR DE OBRAS

3.1. Recebidas e analisadas as propostas de todas as candidaturas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, por meio de correspondência formal ao PODER CONCEDENTE, a indicação de 3 (três) candidaturas de reconhecida independência e qualificação técnica que tenham condições de atuar como SUPERVISOR DE OBRAS, observados os requisitos mínimos previstos no [item 4](#) deste APÊNDICE.

3.1.1. As 3 (três) candidaturas deverão ter tido conhecimento do mesmo Termo de Referência relativo aos serviços a serem contratados e deverão ter sinalizado interesse em participar do processo seletivo ao enviar uma proposta formal e vinculante de prestação de serviços nos termos indicados no Termo de Referência.

3.1.2. Somente serão consideradas válidas as candidaturas cujas propostas considerem todas as condições apresentadas neste APÊNDICE e no Termo de Referência.

3.2. No prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da correspondência a que se refere o [subitem 3.1](#), o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar pela escolha de uma das candidaturas ou recusar motivadamente as 3 (três) candidaturas indicadas pela CONCESSIONÁRIA.

3.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e dentro do prazo de que trata o [subitem 3.2](#), solicitar informações adicionais sobre os candidatos a respeito dos requisitos mínimos previstos no [item 4](#) deste APÊNDICE, inclusive sobre a qualificação técnica e a experiência dos candidatos, além de esclarecimentos a respeito de potenciais conflitos de interesses.

3.2.2. O PODER CONCEDENTE somente poderá recusar as 3 (três) candidaturas indicadas pela CONCESSIONÁRIA caso demonstre que nenhuma delas atende aos critérios de reconhecida independência e qualificação técnica previstos no [item 4](#) deste APÊNDICE, mediante indicação expressa do requisito não atendido pelo candidato indicado pela CONCESSIONÁRIA.

3.2.2.1. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não aceitar quaisquer das 3 (três) opções de candidatos apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da recusa, caberá à CONCESSIONÁRIA indicar 3 (três) novas candidaturas que atendam aos critérios de reconhecida independência e qualificação técnica, retomando-se o procedimento a partir da etapa prevista no [subitem 3.1](#).

3.3. Após a seleção pelo PODER CONCEDENTE de uma das candidaturas, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar o contrato com o SUPERVISOR DE OBRAS, observado o procedimento de aprovação prévia da minuta contratual previsto no [subitem 5.5](#) deste APÊNDICE.

3.4. A contratação do SUPERVISOR DE OBRAS é condição para o início das atividades de construção dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no ANEXO 8 - CADERNO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

3.4.1. Caso não se efetive a contratação do SUPERVISOR DE OBRAS, no prazo previsto, por motivos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, não se constituirá óbice para o início das atividades de construção dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, podendo o PODER CONCEDENTE contratar terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo na fiscalização das obras, conforme a legislação aplicável.

4. REQUISITOS PARA A SELEÇÃO DO SUPERVISOR DE OBRAS

4.1. Somente poderão atuar como SUPERVISOR DE OBRAS as pessoas jurídicas de direito privado que atendam as seguintes qualificações técnicas:

- a)** Comprovar total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, mediante entrega de declaração em que afirme, sob as penas da lei, a inexistência de fato ou condição que comprometa a sua independência e imparcialidade em relação às PARTES;
- b)** Ter experiência em supervisão, gerenciamento, gestão, direção ou acompanhamento de obras com valor estimado correspondente a 4% (quatro por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO; e
- c)** Ter experiência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos com: (i) gestão de obras públicas, (ii) acompanhamento e supervisão de obras públicas; ou (ii) execução de obras públicas.

4.2. As qualificações exigidas acima deverão ser comprovadas isoladamente pela própria pessoa jurídica ou pelos membros da equipe técnica vinculada, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que vai deverá conter:

- a)** Razão social e dados de identificação do emitente;
- b)** Descrição dos serviços prestados;
- c)** Período de vigência das respectivas contratações;
- d)** Afirmação de que a pessoa jurídica ou consórcio prestou satisfatoriamente os serviços; e
- e)** Local e data de emissão, nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

4.3. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação, não poderão ser contratadas como SUPERVISOR DE OBRAS aqueles:

- a)** Que se encontrem impedidas ou suspensas de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c)** Que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
- d)** Que tenham sido proibidas pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de participar de licitações promovidas pela Administração Pública em virtude da prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- e)** Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA ou de seu GRUPO ECONÔMICO;
- f)** Que sejam PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA;
- g)** Que seja CONTROLADORA, CONTROLADA ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas diretos e/ou indiretos, assim como não ter participado dos projetos de arquitetura e engenharia, tampouco do fornecimento de equipamentos ou sistemas utilizados no âmbito da CONCESSÃO, como empresa, consórcio ou membro de consórcio, ou que tenha assessorado a CONCESSIONÁRIA durante a LICITAÇÃO;
- h)** Que tenham em seu corpo técnico pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA ou de eventual empresa subcontratada para realizar os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;
- i)** Cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela CONCESSÃO ou que tenham participado da modelagem da CONCESSÃO;
- j)** Que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO;
- k)** Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;
- l)** Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em razão da existência de vínculo societário, comercial, de

prestação de serviços, dentre outros, com a CONCESSIONÁRIA, seus acionistas e/ou suas PARTES RELACIONADAS.

4.3.1. A comprovação de que o candidato não incorre nas vedações previstas no subitem acima será realizada por meio da apresentação de certidões emitidas pelos órgãos e entidades competentes e demais documentações pertinentes a serem entregues pelo candidato no âmbito do procedimento de seleção a ser conduzido pela CONCESSIONÁRIA.

5. CONTRATO

5.1. O SUPERVISOR DE OBRAS selecionado pelo PODER CONCEDENTE será contratado pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação, nos termos do [item 10](#) deste APÊNDICE.

5.2. O contrato celebrado com o SUPERVISOR DE OBRAS terá natureza jurídica de direito privado, e sua execução estará sujeita aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO e no ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA, observados os limites definidos neste APÊNDICE.

5.3. O contrato com o SUPERVISOR DE OBRAS terá vigência durante a FASE 1 do CONTRATO, sendo que o encerramento do contrato com o SUPERVISOR DE OBRAS se dará somente após a emissão, para ambos os CENTROS, dos seus respectivos Termos Definitivos de Conclusão das Obras, conforme previsto no ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA.

5.3.1. O PODER CONCEDENTE figurará como interveniente anuente no contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o SUPERVISOR DE OBRAS.

5.3.2. O prazo previsto para o contrato com o SUPERVISOR DE OBRAS é de 20 (vinte) meses, sendo permitida sua prorrogação, por prazo determinado, caso necessário, mediante autorização expressa do PODER CONCEDENTE.

5.3.3. Para a prorrogação do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a anuência prévia do PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do contrato vigente e deverá o SUPERVISOR DE OBRAS estar adimplente com suas obrigações.

5.4. Quando da contratação do SUPERVISOR DE OBRAS, a CONCESSIONÁRIA fará constar do contrato o seguinte conteúdo mínimo:

- a)** O objeto do contrato e sua vigência;
- b)** O local onde os serviços deverão ser executados;
- c)** A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas e dos modelos de relatórios a serem utilizados na execução das atividades, com indicação expressa dos prazos para sua entrega, quando exigível, observadas as disposições do ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA e deste APÊNDICE;

- d)** Conforme aplicável, as regras sobre proteção de dados, compatíveis com a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS e com a natureza dos serviços prestados;
- e)** As regras sobre a transferência contínua e em tempo real de documentos, informações e uso de dados pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelo SUPERVISOR DE OBRAS para fins de gestão, acompanhamento, fiscalização e supervisão das obras;
- f)** A transferência às PARTES, ao final da vigência do contrato, dos registros mantidos pelo SUPERVISOR DE OBRAS referentes às atividades desempenhadas;
- g)** As sanções e as hipóteses de rescisão que contemplem expressamente:
 - i.** O descumprimento de prazos na prestação de informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
 - ii.** O descumprimento de prazos para entrega dos RELATÓRIOS TÉCNICOS MENSALIS e outros produtos; e
 - iii.** O descumprimento do dever de probidade pelo SUPERVISOR DE OBRAS, em especial os relacionados à preservação de sua condição de autonomia e independência durante a prestação dos serviços de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.
- h)** Regramento anticorrupção e de integridade contendo garantias específicas de cumprimento da legislação e regras anticorrupção aplicáveis e de integridade reputacional a serem observadas pelo SUPERVISOR DE OBRAS; e
- i)** Procedimento de extinção antecipada do contrato com o SUPERVISOR DE OBRAS, nos termos do [item 11](#) deste APÊNDICE.

5.5. A minuta de contrato a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o SUPERVISOR DE OBRAS deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

5.5.1. No prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da minuta do contrato nos termos do subitem 5.5, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar a respeito de sua aprovação.

5.5.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar alterações na minuta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo de que trata o [subitem 5.5.1](#), as quais deverão ser implementadas previamente à assinatura do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o SUPERVISOR DE OBRAS.

6. DIRETRIZES DOS SERVIÇOS

6.1. O objetivo da contratação do SUPERVISOR DE OBRAS é supervisionar a execução das obras, fornecer apoio e colaborar com as PARTES, especialmente em relação às atividades de acompanhamento e recebimento das obras.

6.1.1. Fica assegurado às PARTES o direito de acompanhar de forma autônoma o procedimento de acompanhamento e fiscalização do SUPERVISOR DE OBRAS.

6.1.2. A atuação do SUPERVISOR DE OBRAS não exclui, substitui ou se sobrepõe à fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE tampouco à gestão das obras realizada pela CONCESSIONÁRIA.

6.2. O SUPERVISOR DE OBRAS gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados.

6.2.1. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, o trabalho do SUPERVISOR DE OBRAS deverá ser desenvolvido em parceria com o(s) órgão(s) e entidade(s) de fiscalização do PODER CONCEDENTE e/ou da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do ESTADO, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

6.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir ao PODER CONCEDENTE e ao SUPERVISOR DE OBRAS, sempre que solicitado, acesso a sistemas informatizados de acompanhamento e monitoramento de projetos, cronogramas e obras, bem como a dados e informações necessários ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução da FASE 1 da CONCESSÃO, franqueando amplo acesso aos representantes do SUPERVISOR DE OBRAS e do PODER CONCEDENTE à ÁREA DA CONCESSÃO.

6.2.2.1. O acesso do SUPERVISOR DE OBRAS aos sistemas informatizados e aos diferentes locais deverá ocorrer de acordo com as regras de segurança aplicáveis, em conformidade com as orientações do PODER CONCEDENTE.

6.2.2.2. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará espaço e infraestrutura adequados destinados à instalação e atuação do SUPERVISOR DE OBRAS nos locais destinados à construção dos CENTROS.

6.2.3. Os profissionais da equipe técnica do SUPERVISOR DE OBRAS deverão estar disponíveis para interagir com os profissionais das equipes das PARTES.

7. ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE OBRAS

7.1. Durante a FASE 1 do CONTRATO, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas às obras serão assessorados pelo SUPERVISOR DE OBRAS, a quem caberá as seguintes obrigações:

- a)** nomear o responsável técnico pela coordenação e execução dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento, bem como para representar o SUPERVISOR DE OBRAS, sempre que for necessário;
- b)** alocar a equipe de trabalho necessária para a execução dos serviços, incluindo, ao menos, os profissionais indicados na alínea “c)” do subitem 2.1.2, os quais deverão possuir experiência individual mínima de 5 (anos) em atividades de gestão, coordenação, direção, supervisão, gerenciamento, acompanhamento ou fiscalização de obras;

- c) registrar e apresentar às PARTES as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes à supervisão das obras, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- d) tomar conhecimento de toda a documentação relativa ao CONTRATO e aos seus ANEXOS, sobretudo daquela concernente às obras;
- e) considerar, para a realização das atividades técnicas, leitura e entendimento de desenhos técnicos, assim como uso de ferramentas e formatos de documentos eletrônicos *softwares* e programas de gerenciamento de projetos e gestão de obras;
- f) realizar serviços de supervisão técnica da obra de construção dos CENTROS, pautando-se no CONTRATO e nos seus ANEXOS, em especial no ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA, nas normas técnicas vigentes e nas disposições legais aplicáveis;
- g) fiscalizar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas técnicas vigentes e das disposições legais relativas à segurança do trabalho dos canteiros de obra;
- h) subsidiar tecnicamente o PODER CONCEDENTE quando este for atestar a adequada e suficiente conclusão dos MARCOS DE IMPLANTAÇÃO após o início das obras, conforme previstos no ANEXO 2 - CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO, e das condições necessárias que antecedem a conclusão do EVENTO DE DESEMBOLSO, conforme previstas no ANEXO 7 - MECANISMO E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO APORTE PÚBLICO, quando for o caso;
- i) subsidiar tecnicamente as PARTES e emitir pareceres técnicos opinativos, isto é, não vinculantes, sobre eventuais prorrogações de prazo, interrupções de serviços, termos aditivos e outros, quando solicitados expressamente pelas PARTES;
- j) elaborar mensalmente o RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL, observado o conteúdo mínimo indicado no [subitem 7.6](#) deste APÊNDICE e o disposto no ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA, acerca do andamento das obras e das ocorrências identificadas, o qual deverá ser subsidiado por visitas nos locais das obras com frequência mínima semanal e ser assinados por profissional detentor de registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo(CAU-);
- k) enviar o RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL às PARTES;
- l) elaborar, ao fim da execução das obras de cada CENTRO SOCIOEDUCATIVO, RELATÓRIO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DA OBRA, condensando e organizando cronologicamente as informações técnicas e administrativas relevantes a respeito das obras;
- m) enviar o RELATÓRIO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DA OBRA às PARTES;
- n) sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicadas às PARTES;

- o)** sugerir a paralisação e/ou o desfazimento de qualquer serviço não executado em conformidade com o ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA, os projetos aprovados pelo PODER CONCEDENTE, as normas técnicas e/ou demais disposições aplicáveis;
- p)** visitar as obras regularmente, com frequência mínima semanal, acompanhando o andamento das atividades e mantendo em registro suas observações, podendo vir a ser requerido o acompanhamento de serviços específicos nos finais de semana e/ou feriados;
- q)** acompanhar e solicitar a realização de testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nas obras;
- r)** realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, promovendo medições, visitas técnicas, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE;
- s)** solicitar à CONCESSIONÁRIA esclarecimentos acerca dos CRONOGRAMAS DETALHADOS e das especificações dos projetos aprovados;
- t)** comunicar às PARTES, por escrito, eventuais problemas detectados nas obras, indicando as falhas verificadas, recomendando as providências necessárias para saná-las;
- u)** registrar todas as atividades, orientações e informações relacionadas às obras;
- v)** supervisionar a manutenção da documentação no canteiro de obras, incluindo arquivo completo e atualizado com informações sobre projetos, especificações, memoriais, contratos, licenças e autorizações exigíveis, cronogramas, ordens de serviço e Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRTs;
- w)** aferir a correspondência de obras, projetos, memoriais descritivos, normas técnicas, disposições legais pertinentes e demais especificações, bem como as diferenças observadas no andamento das obras em relação ao CRONOGRAMA DETALHADO;
- x)** auxiliar o PODER CONCEDENTE na verificação do cumprimento de todos os requisitos para a emissão dos Termos Provisório e Definitivo de Conclusão das Obras para cada CENTRO, conforme previsto no ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA;
- y)** emitir parecer técnico opinativo, isto é, não vinculante, sobre os resultados das vistorias de recebimento das obras realizadas e auxiliar o PODER CONCEDENTE no mapeamento de eventuais correções e/ou complementações necessárias para a aceitação das obras;
- z)** atuar em conjunto com os profissionais das equipes das PARTES, sempre se comunicando com o preposto da CONCESSIONÁRIA e com o representante do PODER CONCEDENTE especialmente designado;

- aa)** prover suporte técnico às PARTES, quando expressamente demandado e de forma não vinculante, em eventuais processos de reequilíbrio econômico-financeiro previstos no CONTRATO que envolvam eventos ocorridos no âmbito da realização das obras;
- bb)** subsidiar tecnicamente o PODER CONCEDENTE na análise do Projeto *As Built* e de suas revisões, quando solicitado, ou, ainda, de forma pontual, das revisões dos demais projetos, caso o PODER CONCEDENTE entenda necessário seu apoio e seja compatível com seu escopo de atuação;
- cc)** organizar e manter atualizado um arquivo técnico, que deverá ser integralmente disponibilizado às PARTES sempre que solicitado, organizado em ordem cronológica, a fim de preservar o histórico das ocorrências, que constem cópias dos projetos originais e os alterados, faturas, medições, relatórios de supervisão e respectivas liberações, memoriais descritivos, cronogramas, relatório diários de obras, livro de ordem, catálogo de materiais e equipamentos empregados, bem como toda a documentação pertinente para fins de levantamentos comparativos de modificações, acréscimos e supressões;
- dd)** analisar os relatórios diários de obra elaborados pela CONCESSIONÁRIA, podendo registrar suas observações pertinentes relacionadas ao andamento das obras e à execução contratual;
- ee)** utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do contrato, observando sempre as normas técnicas vigentes;
- ff)** outras atribuições previstas no CONTRATO e nos ANEXOS.

7.2. Ao SUPERVISOR DE OBRAS não cabe liquidar despesas, tomar decisões relativas ao andamento das obras, alterar ou autorizar alterações nos projetos e/ou nos cronogramas.

7.2.1. Incumbe ao SUPERVISOR DE OBRAS assessorar o acompanhamento e supervisionar a execução das obras, na forma prevista neste APÊNDICE, e submeter às PARTES eventuais ocorrências, identificadas no exercício de suas atribuições, que possam ter efeitos sobre o valor, o cronograma ou a qualidade das obras.

7.3. A fim de possibilitar o acompanhamento dos procedimentos, todos os documentos, relatórios, análises e estudos produzidos ou aferidos pelo SUPERVISOR DE OBRAS deverão ser entregues em via digital, concomitantemente, às PARTES.

7.4. O SUPERVISOR DE OBRAS deverá zelar pela completude, qualidade e veracidade dos dados e informações a serem utilizados nos relatórios e produtos sob sua responsabilidade.

7.4.1. O SUPERVISOR DE OBRAS deverá justificar por meio de registros fotográficos, memórias de cálculos e relatórios, sempre que aplicáveis, todos os tipos de não-conformidades, irregularidades ou inadequações que forem identificadas, seguindo estritamente todas as disposições referentes ao tema constantes do ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA, inclusive quanto a sigilo e segurança das informações.

7.4.2. Os documentos produzidos pelo SUPERVISOR DE OBRAS deverão observar as seguintes diretrizes:

- a)** indicar as fontes das informações e dados utilizados;
- b)** apresentar memórias de cálculo dos resultados apresentados;
- c)** apresentar fundamentação técnica expressa e coerente com as conclusões apresentadas sobre a execução das obras, assegurando o respeito ao dever de motivação das decisões que afetem a esfera de direitos dos particulares que se relacionam com a Administração Pública;
- d)** observar as normas técnicas cabíveis e assegurar que as conclusões sejam emitidas por profissionais dotados de competência compatível com a natureza de cada trabalho ou atividade;
- e)** conter data, nome e assinatura dos responsáveis técnicos pela elaboração dos relatórios, demonstrando suas qualificações para a execução dos serviços.

7.5. Sem prejuízo das diretrizes elencadas no subitem anterior, o RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL deverá conter:

- a)** o histórico resumido das atividades realizadas na obra até o momento;
- b)** o progresso verificado no mês em questão, indicando os avanços semanais, com registros fotográficos e textos descritivos;
- c)** a comparação entre o progresso realizado e o cronograma previsto;
- d)** as memórias de cálculo utilizadas;
- e)** a análise quanto ao cumprimento dos projetos e especificações aprovados;
- f)** a avaliação de conformidade dos serviços executados, à luz das exigências normativas e especificações técnicas;
- g)** as desconformidades apuradas e suas fundamentações, com a indicação de normas e elementos técnicos que demonstram a execução incorreta de serviços, além de possíveis soluções para saná-las;
- h)** a realização de ações de correção das anomalias e desconformidades apuradas, ainda que de competência dos meses anteriores;
- i)** as conclusões das atividades realizadas no âmbito das atribuições listadas no [subitem 7.1](#);
- j)** as condições climáticas verificadas nos dias das visitas e nos períodos; e
- k)** a identificação de potenciais riscos.

7.5.1. Para além do RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL, o SUPERVISOR DE OBRAS poderá encaminhar às PARTES laudos, relatórios, pareceres e demais documentos extraordinários produzidos no âmbito das atribuições listadas no [subitem 7.1](#).

7.5.1.1. Caso sejam encaminhados os documentos extraordinários previstos no subitem anterior, suas respectivas conclusões também deverão constar dos RELATÓRIOS TÉCNICOS MENSAIS.

7.6. Sem prejuízo das diretrizes elencadas no [subitem 7.5.2](#), o RELATÓRIO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DA OBRA deverá conter:

- a) o histórico resumido da evolução da execução da obra, do início ao fim, com registros fotográficos e textos descritivos;
- b) a relação dos eventos técnicos e administrativos relevantes ocorridos;
- c) a comparação entre o cronograma de execução e o cronograma previsto;
- d) a análise quanto ao cumprimento dos projetos e especificações aprovados;
- e) a avaliação de conformidade dos serviços executados, à luz das exigências normativas e especificações técnicas;
- f) as desconformidades apuradas e suas fundamentações, com indicação das normas e elementos técnicos que demonstram a execução incorreta de serviços, além de possíveis soluções para saná-las;
- g) o apontamento dos serviços pendentes de realização;
- h) o parecer técnico quanto à finalização da obra com os resultados da vistoria por ele realizada na ÁREA DA CONCESSÃO, de modo a apoiar a tomada de decisão quanto ao recebimento provisório e/ou definitivo da obra;
- i) as conclusões das atividades realizadas no âmbito das atribuições listadas no subitem 7.1.

7.7. O SUPERVISOR DE OBRAS deverá promover uma gestão transparente e eficiente dos dados e informações coletados e dos relatórios produzidos para a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, assegurando seu arquivamento em sistema informatizado e o registro adequado da motivação adotada em cada caso.

7.7.1. Na hipótese de extinção do contrato com o SUPERVISOR DE OBRAS, este deverá assegurar a transferência integral do material a que se refere o subitem anterior às PARTES e ao novo SUPERVISOR DE OBRAS, a fim de que este possa compreender o histórico de aferição de desempenho e os respectivos fundamentos técnicos adotados.

7.8. Ao final do contrato com o SUPERVISOR DE OBRAS, este deverá encaminhar para as PARTES cópia do arquivo técnico mantido para obras, previsto na [alínea “cc\)”](#) do [subitem 7.1](#) do presente APÊNDICE.

8. REUNIÕES DE MONITORAMENTO E FÓRUNS

8.1. O SUPERVISOR DE OBRAS deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento com as PARTES, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das obrigações e prazos do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA ser informados da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

8.1.1. O SUPERVISOR DE OBRAS poderá sugerir às PARTES, sempre que necessário, aprimoramentos no procedimento de supervisão, acompanhamento, gestão, execução e fiscalização das obras.

8.2. Poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas que surjam no decorrer da execução das obras sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

9. GOVERNANÇA CORPORATIVA

9.1. O SUPERVISOR DE OBRAS deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

10. PAGAMENTOS

10.1. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á integralmente pelo pagamento da remuneração devida ao SUPERVISOR DE OBRAS, pelos serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO, observado o previsto no contrato celebrado com o SUPERVISOR DE OBRAS.

11. PROCEDIMENTO DE EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO COM O SUPERVISOR DE OBRAS

11.1. As seguintes hipóteses poderão ensejar a extinção antecipada do contrato com o SUPERVISOR DE OBRAS e sua consequente substituição, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis:

- a)** Descumprimento reiterado de obrigações ou erros grosseiros em medições e em coletas, processamentos e checagens de dados e de informações, desde que não tenha havido culpa da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE na ocorrência de atrasos ou inadimplementos do SUPERVISOR DE OBRAS;
- b)** Qualquer forma de favorecimento indevido às PARTES que possa comprometer a qualidade e a independência da atividade de verificação;
- c)** Omissão e/ou manipulação de informações ou de dados, bem como o uso de informações ou dados falsos;

- d)** Superveniência de conflito de interesses que possa comprometer a independência e a autonomia das análises;
- e)** Constatação de que, no curso do contrato, o SUPERVISOR DE OBRAS deixou de atender aos requisitos previstos e exigidos neste APÊNDICE;
- f)** Constatação de conluio com qualquer das PARTES para alterar o resultado das atividades de supervisão das obras.

11.2. Para os fins do previsto na [alínea “a\)”](#) do [subitem 11.1](#) acima, considera-se descumprimento reiterado de obrigações o descumprimento às obrigações do contrato celebrado com o SUPERVISOR DE OBRAS por 2 (duas) vezes em determinado mês de referência ou por 5 (cinco) vezes no período de 3 (meses) meses não consecutivos.

11.3. Para os fins do previsto na [alínea “a\)”](#) do [subitem 11.1](#) acima, considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado pela ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

11.3.1. Deve ser dada a oportunidade para que o SUPERVISOR DE OBRAS adeque a prestação dos serviços aos termos do contrato, mediante notificação e fixação de prazo razoável a depender da natureza e complexidade das adequações a serem realizadas, sendo que, na hipótese de cumprimento da obrigação, não será contabilizada como uma falta para fins do presente subitem, salvo para o caso de cometimento reiterado das mesmas falhas.

11.4. Para os fins do previsto na [alínea “b\)”](#) do [subitem 11.1](#) acima, considera-se favorecimento indevido:

- a)** compartilhamento de informações sigilosas a quaisquer das PARTES ou a terceiros;
- b)** divulgação de informações às PARTES ou a terceiros que cause prejuízo ao processo de acompanhamento e fiscalização das obras;
- c)** omissão ou manipulação de informações e/ou dados, de ofício ou a pedido de qualquer uma das PARTES, para alterar os resultados obtidos nos processos de acompanhamento e fiscalização das obras; e
- d)** demais hipóteses previstas no instrumento contratual firmado com o SUPERVISOR DE OBRAS.

11.5. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no [subitem 11.1](#), o PODER CONCEDENTE deverá instaurar processo administrativo de apuração dos fatos, devendo assegurar a ampla defesa e o contraditório ao SUPERVISOR DE OBRAS e a qualquer outro envolvido (“Interessado”).

11.5.1. O Interessado será notificado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

11.5.2. A notificação deverá descrever de forma clara e objetiva os fatos imputados ao Interessado e as possíveis consequências de sua conduta.

11.5.3. Caberá ao Interessado provar o quanto alegado em sua defesa, podendo juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto da controvérsia.

11.5.4. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

11.5.5. Quando o Interessado indicar que os dados necessários à sua defesa estão registrados em documentos detido pelo ESTADO, o PODER CONCEDENTE proverá, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

11.5.6. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão final do PODER CONCEDENTE a respeito da controvérsia.

11.5.7. O PODER CONCEDENTE deverá emitir sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da defesa, prorrogáveis por igual período.

11.5.8. A CONCESSIONÁRIA poderá acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO, caso discorde da decisão do PODER CONCEDENTE a respeito da extinção antecipada do contrato com o SUPERVISOR DE OBRAS.

11.6. Durante o período de apuração a que se refere os subitens anteriores, o PODER CONCEDENTE poderá determinar o afastamento temporário do SUPERVISOR DE OBRAS por meio de decisão fundamentada.

11.7. Na hipótese de decisão favorável à destituição do SUPERVISOR DE OBRAS, deverá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão do respectivo contrato e iniciar outro processo de contratação do SUPERVISOR DE OBRAS dentro de até 10 (dez) dias contados da decisão, devendo ser observado o procedimento de seleção previsto neste APÊNDICE.

11.7.1. Eventual substituição do SUPERVISOR DE OBRAS não impactará a continuidade das obras, mantendo-se o PODER CONCEDENTE responsável por sua fiscalização e a CONCESSIONÁRIA por sua gestão.

11.7.2. Caso no decorrer da obra ocorra a substituição do SUPERVISOR DE OBRAS, o SUPERVISOR DE OBRAS anterior deverá encaminhar para as PARTES cópia do arquivo técnico mantido para obras, previsto na [alínea “bb\)”](#) do [subitem 7.1](#) do presente APÊNDICE, em conjunto com um relatório, datado e assinado pelo responsável técnico indicado, sobre o estado em que se encontram as obras.

11.7.3. O arquivo técnico e o relatório mencionados no subitem anterior serão repassados para a pessoa jurídica ou o consórcio de pessoas jurídicas que assinar o novo contrato de SUPERVISOR DE OBRAS.

11.7.3.1. Após a assinatura do novo contrato com o SUPERVISOR DE OBRAS, o novo SUPERVISOR DE OBRAS, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do novo contrato, deverá elaborar um relatório de sua autoria sobre o estado em que se encontra a obra no momento que assume sua supervisão, apontando eventuais inconformidades verificadas na execução da obra e no relatório do SUPERVISOR DE OBRAS predecessor.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratação do SUPERVISOR DE OBRAS tem natureza eminentemente assistencial e não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO tampouco o dever de gestão das obras da CONCESSIONÁRIA.